

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**LEI NÚMERO 4625 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

(Autógrafo n.º 38/2024, Projeto de Lei n.º 23/24, Mensagem n.º 13/2024)

**Dispõe sobre a transferência de valores à Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, por intermédio de Convênio a ser celebrado entre partes, os valores anteriormente recebidos, bem como, os eventuais e futuros valores a serem recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, a serem empregados na execução do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de que trata a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, observando-se o Decreto Nacional n.º 7.788, de 15 de agosto de 2012, que "Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993".

**Parágrafo único.** A transferência financeira se destina a realização das atividades e serviços descritos no Plano de Trabalho que consta do processo administrativo n.º SF/393/21, que será parte integrante do Convênio de que trata o caput deste artigo.

**§2º** O convênio a ser celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para a finalidade 'Piso de Alta Complexidade Crianças e Adolescentes-PACCA'.

**Art. 3º** A liberação, bem como a movimentação dos recursos financeiros atenderão as obrigações constantes do Convênio de que trata a presente Lei, bem como a prestação de contas mensal, anual e final.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** Demais disposições poderão ser estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 11 de setembro de 2024.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.